



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dr. Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, Centro, Jacaraci - BA	77 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023





### À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI - BA

**Ref. Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023**

**Processo Administrativo nº 061/2023**

**IO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

#### **A. DOS FATOS**

O **MUNICÍPIO DE JACARACI - BA**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o "*Contratação de empresa especializada nas instalações de Luminárias de Led's no Parque de iluminação pública do Município de Machados/PE.*"

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

#### **B. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 05/10/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as





impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 02/10/2023, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que se daria em 24/11/2005. Por sua vez, no Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu o TCU ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) contra uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 02/10/2023, é **totalmente tempestiva**, impugnando-se as alegações em contrário.

### C. DAS RAZÕES

#### I. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS - EFICIÊNCIA LUMINOSA E FLUXO LUMINOSO

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas uma potência nominal, mas sim uma potência máxima.

No entanto, é relevante ressaltar que o edital menciona a potência nominal, eficiência luminosa e fluxo luminoso. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

#### **LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W**

**SELO INMETRO IP66**

**CORPO EM ALUMÍNIO 150(lm/W)**

**VIDA ÚTIL: 54.000h**

**DIAMÉTRO DE ENCAIXE DO BRAÇO: Ø 60mm;**

**GARANTIA 5 ANOS**





Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário. A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir. Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer mais economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.





Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

## II. DA AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DAS LUMINÁRIAS

Chama a atenção a falta de várias características da luminária a ser adquirida em um edital que tem como objeto a aquisição de luminárias e braços. Em seu termo de referência, que trata das especificações das luminárias, a única especificação presente é a potência nominal, eficiência luminosa, grau de proteção e vida útil.

Entretanto, as especificações são insuficientes para a determinação de luminárias segundo a portaria nº 62 do INMETRO, o que não apenas culmina em compra de materiais de qualidade inferior, como também é fruto de improbidade administrativa e gera dano erário aos cofres públicos. Pois, da maneira como estão descritas, as especificações requeridas pela administração não contemplam o mínimo estipulado pela normativa.

A portaria nº62 do INMETRO, segundo consta em seu objeto, é o Regulamento que visa estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas e Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização delas. Em outras palavras, é o regulamento técnico que determina as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias dentro do território nacional.

Não foi encontrado em edital e seus anexos, as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO, de forma que, pode ocorrer a aquisição de equipamentos, por parte da administração, que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nítido dano ao órgão público.

Dito isto, questiona-se:





1. Qual temperatura de cor da luminária?
2. Qual o valor para o protetor de surto?
3. Qual índice de reprodução de cor exigida?
4. Qual fator de potência mínimo?
5. Qual o tipo de lente?
6. Qual tensão de operação?
7. Qual o fluxo luminoso?

O objetivo desta solicitação é, portanto, a correta descrição dos itens de acordo com o projeto básico e/ou profissional técnico devidamente habilitado para aquisição dos materiais e serviço.

Ao restringir a exigência apenas à potência e não incluir a eficiência luminosa mínima, fluxo luminoso, dentre outras características, corre-se o risco de adquirir luminárias de baixa potência, com um fluxo luminoso reduzido. Isso pode resultar em uma iluminação insuficiente e inadequada para as necessidades do projeto, levando em consideração que essas luminárias costumam ser as de menor custo.

Portanto, é recomendável que o edital seja revisado para incluir a definição da potência mínima das luminárias, juntamente com a exigência de eficiência luminosa e outras características. Dessa forma, será possível garantir uma iluminação adequada e eficiente, atendendo às necessidades do projeto e proporcionando segurança e conforto aos usuários da via.

### III. DO PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA

O edital menciona em seu item VIII, o seguinte texto em referência ao prazo de entrega:

*“Entrega do material: 05 (cinco) dias úteis, após entrega da ordem de fornecimento.”*

Observa-se que, sobre este ponto, podemos dizer que edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.





O prazo de 5 (cinco) dias úteis, é considerado exíguo e deve ser justificado pelo Órgão Público, não tendo sido encontrada no edital em apreço a justificativa plausível que o justifique.

**A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.**

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega dos materiais.

#### **D. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer que seja julgado totalmente procedente os pedidos realizados na presente impugnações e retificado o edital para que esclareça e informe todas as especificações técnica das luminárias.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente petição, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso negativo, remeta-se para apreciação de autoridade superior.

É o que se requer.

Vitória, 02 de outubro de 2023

**I O BARBOSA RI PROJETOS**  
**Igor Odilon barbosa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**17/2023**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o art. 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **IMPUGNAÇÃO** feita pela **I O BARBOSA RI PROJETOS**, em 02/10/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 02/10/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis teve início em 03/10/2023 e fim dia 05/10/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

**I - DOS FATOS**

A empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, com representação a cargo de Igor Odilon Barbosa, formaliza um pedido de esclarecimento e impugnação em relação ao edital de licitação promovido pelo Município de Jacaraci - BA. O referido edital diz respeito à eventual e futura aquisição de luminárias de LED e materiais destinados à iluminação pública, dentro da modalidade Pregão Eletrônico.

Destacando a identificação de falhas no processo licitatório, a empresa requer correções prévias para assegurar a transparência e igualdade entre os licitantes. Enfatiza a relevância do interesse público e insta a uma análise urgente do mérito da impugnação, visando evitar potenciais danos ao erário público.

**II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Inicialmente, é imperativo salientar que o impugnante parece não ter se dedicado à leitura atenta do edital, uma vez que, ao delinear o objeto do certame, descreve erroneamente como “Contratação de empresa especializada nas instalações de Luminárias de Led’s no Parque de iluminação pública do Município de Machados/PE.” Cabe esclarecer que o edital em questão refere-se ao Município de Jacaraci, no estado da Bahia. Dessa forma, a análise da impugnação, de pronto, deveria ser, no mínimo, questionada, uma vez que o objeto indicado difere substancialmente do escopo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

licitação em questão e não se refere sequer ao mesmo município.

**III- RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.**

Passamos à análise do mérito.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que as especificações técnicas contidas no termo de referência foram elaboradas com base em uma análise criteriosa das necessidades da administração pública. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a observância dos princípios constitucionais e legais.

A equipe técnica responsável pela formulação do edital realizou uma análise das demandas locais, considerando fatores como características geográficas, climáticas e particularidades da infraestrutura existente.

Assim, as especificações estabelecidas visam não apenas atender aos requisitos regulatórios, como também garantir o desempenho adequado das luminárias nas condições específicas do município de Jacaraci, Bahia. A consideração desses elementos locais é fundamental para assegurar a eficácia e a durabilidade dos equipamentos, promovendo a eficiência energética e a qualidade da iluminação pública.

Portanto, a argumentação do impugnante, que sugere a inadequação das especificações, não reflete a minuciosidade com que as necessidades do município foram consideradas no processo de elaboração do edital. A Administração Pública, ao estabelecer tais requisitos, busca não apenas a conformidade com normas técnicas, mas também a otimização do investimento público, garantindo que os produtos adquiridos atendam de forma eficiente e duradoura às demandas específicas da comunidade local.

Ademais, a argumentação do impugnante invocando a Portaria nº 62 do INMETRO como critério para estabelecer as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias carece de fundamentos.

O INMETRO desempenha o papel de órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade. Nesse contexto, a avaliação da conformidade de um produto implica verificar se ele é produzido em conformidade com requisitos mínimos estabelecidos. Cada tipo de produto passa por análises específicas, com requisitos pré-definidos em normas e regulamentos técnicos.

A Administração pública, como consumidora desses produtos, estabeleceu no edital a exigência de que as luminárias estejam certificadas com o selo do INMETRO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Esse selo confirma que o produto passou por testes e análises em organismos acreditados para certificação, assegurando que está em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Portanto, a alegação de que "não foram encontradas no edital e seus anexos as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO, podendo ocorrer a aquisição de equipamentos que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nítido dano ao órgão público", carece de fundamento. A responsabilidade pela conformidade com as normas técnicas do INMETRO recai sobre a empresa fornecedora, uma vez que o produto deve apresentar o selo de certificação para ser considerado apto à participação no certame.

Quanto ao questionamento levantado pelo impugnante sobre o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, é importante esclarecer que esse prazo refere-se exclusivamente à entrega do objeto licitado e não à sua instalação, como erroneamente alegado pelo impugnante ao definir equivocadamente o objeto do edital. O edital em apreço trata da aquisição de luminárias de LED e materiais para iluminação pública, não contemplando serviços de instalação.

Nesse contexto, o prazo estabelecido para a entrega do material é plenamente justificável, uma vez que se trata de um período adequado para garantir a eficiência e a celeridade na conclusão do processo licitatório. A ausência de justificativa explícita no edital não invalida a pertinência do prazo estipulado, uma vez que, dada a natureza do objeto, a agilidade na entrega é fundamental para atender às demandas do município.

Destaca-se ainda que, ao estabelecer o prazo, a Administração Pública considerou criteriosamente a viabilidade logística e operacional, bem como a urgência na obtenção dos materiais para a adequada manutenção e melhoria da iluminação pública. Dessa forma, a assertiva do impugnante acerca da falta de justificativa plausível não encontra respaldo diante do contexto específico do edital.

Ademais, é relevante destacar que o edital foi devidamente lido e interpretado conforme a ótica do impugnante, que erroneamente atribuiu ao objeto da licitação uma dimensão que não corresponde à realidade do certame. A RI PROJETOS, representada pelo impugnante, tem como descrição de suas atividades econômicas os serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, bem como serviços de arquitetura.

Dessa forma, considerando a ênfase da empresa em atividades voltadas para a instalação, é compreensível que sua interpretação do edital tenha se direcionado para o aspecto da execução de serviços, e não para a simples entrega de produtos. No entanto, é imprescindível ressaltar que o objeto do edital é claramente aquisição de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

luminárias de LED e materiais para iluminação pública, excluindo a instalação.

Assim, a interpretação equivocada do impugnante não invalida a clareza e a precisão do edital quanto ao seu real escopo. A ausência de experiência específica em entrega de produtos, por parte da RI PROJETOS, não compromete a adequação do prazo estipulado para a entrega dos materiais, visto que essa etapa não envolve a execução de serviços de instalação.

Por conseguinte, a análise criteriosa do edital evidencia que o questionamento do impugnante, ao desvirtuar o objeto da licitação, não encontra respaldo nas reais características do certame, que se destinam exclusivamente à aquisição de materiais para iluminação pública.

Portanto, reitera-se a validade do prazo estabelecido para a entrega do objeto licitado, ressaltando sua conformidade com a natureza do certame e a urgência das demandas municipais.

### III – DECISÃO:

Com esteio nos argumentos acima, decide o Pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio, em julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação ofertada, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023.

Jacaraci-BA, em 04 de outubro de 2023.

  
João Paulo da Silva Souza

Pregoeiro

  
Breno Braga Dantas

Equipe de Apoio

  
Valdeci Francisco de Souza

Equipe de Apoio



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/25F0-BD97-F845-F2CF-D9BC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25F0-BD97-F845-F2CF-D9BC



### Hash do Documento

f8c6d538bfc6ae74d4e4de1bb36067ba27a7accb7d63445364c540051af2a913

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/10/2023 17:27 UTC-03:00